



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PARECER TÉCNICO CONJUNTO Nº 4/2023 - MIDR/SUDENE

PROCESSO Nº 59336.004362/2023-25
INTERESSADO: Conselho Deliberativo da Sudene
ASSUNTO: Programação Anual do FNE 2024: alteração das condições dos programas de financiamento.

Analisa as propostas do Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB) de alteração das condições dos programas de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para 2024.

Senhores Conselheiros,

1. ASSUNTO

- Conforme determinam os inciso I e II do artigo 14 da Lei nº 7.827, de 1989, é de competência do Conselho Deliberativo da Sudene (Condel/Sudene) aprovar, mediante proposta do Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB) e prévia análise da Sudene e do Ministério do Desenvolvimento Regional (MIDR), os programas de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), suas condições e restrições. Tal deliberação deverá ocorrer até o dia 15 de dezembro de cada ano.
- O § 2º do artigo 15 da referida lei determina ao BNB, banco administrador do FNE, que a proposta dos programas de financiamento para o exercício seguinte deverá ser encaminhadas até o dia 30 de setembro. Desta forma, o banco encaminhou à Sudene e ao MIDR o Ofício 2023/493-036, de 28/9/2023, por meio do qual encaminha as propostas que serão analisadas neste Parecer Técnico.
- Posteriormente, em complementação, foi encaminhado pelo BNB o Ofício 2023/1719-008, de 10/10/2023, que apresenta novas propostas.
- Para a Programação Anual do FNE 2024 serão elaborados dois pareceres técnicos, este, que tratará exclusivamente dos programas de financiamento, e o Parecer Técnico Conjunto (MDR/SUDENE) 5 (SEI nº 0585472), que tratará do plano de aplicação dos recursos, previsto no § 1º do artigo 14 da Lei nº 7.827, de 1989, cuja proposta foi encaminhada pelo BNB por meio do Ofício 2023-493-038 (SEI nº 0568337).

2. REFERÊNCIAS

- Constituição Federal de 1988.
- Lei nº 7.827, de 27/9/1989, que cria os Fundos Constitucionais.
- Lei nº 10.177, de 12/1/2001, que dispõe sobre as operações com recursos dos Fundos Constitucionais.
- Lei Complementar nº 125, de 3/1/2007, que cria a Sudene.
- Decreto nº 9.810, de 30/5/2019, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Regional.
- Portaria do MIDR Nº 2.252/2023, de 4/7/2023 (SEI nº 0566931), que estabelece as Diretrizes e Orientações Gerais para aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais e de Desenvolvimento para os exercícios de 2024 a 2027.
- Resolução do Condel/Sudene nº 167, de 10/8/2023 (SEI nº 0566944), que aprova a Minuta de Projeto de Lei destinado a instituir o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE).
- Documento de referência do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste para o período 2024-2027 (SEI nº 0566946).
- Resolução do Condel/Sudene nº 169/2023, de 15/9/2023 (SEI nº 0566932), que estabelece as Diretrizes e Prioridades para aplicação dos recursos do FNE em 2024.
- Ofício do BNB 2023/493-036, de 28/9/2023 (SEI nº 0549423), que apresenta o primeiro lote de propostas de alteração das condições dos programas de financiamento do FNE para 2024.
- Ofício Circular nº 18/2023/SNFI-MIDR, de 9/10/2023 (SEI nº 0555303), que propõe a criação de condições favorecidas a empreendimentos controlados e dirigidos por mulheres em linhas de financiamentos dos Fundos Constitucionais de Financiamento.
- Ofício do BNB 2023/1719-008, de 10/10/2023 (SEI nº 0564198), que apresenta o segundo lote de propostas de alteração das condições dos programas de financiamento do FNE para 2024.
- Ofício-Circular Nº 22/SNFI-MIDR, de 26/10/2023 (SEI nº 0565118), que encaminha proposta apresentadas pelos Ministros de Estado (i) do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, (ii) da Agricultura e Pecuária e (iii) do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, de destinação de recursos aos programas PNMPO/Rural (Pronaf B) e PNMPO/Urbano.

3. INTRODUÇÃO

- A criação do FNE foi prevista na Constituição Federal de 1988, que estabelece na sua alínea c do inciso I do artigo 159:
- Art. 159. A União entregará:
 - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 50% (cinquenta por cento), da seguinte forma:
 - três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;
- A regulamentação dos Fundos Constitucionais ocorreu em 1989, por meio da Lei nº 7.827, que estabeleceu suas finalidades, beneficiários prioritários, divisão dos recursos e governança, dentre outras regras para aplicação e gestão dos recursos. O quadro abaixo faz um resumo dos principais

aspectos presentes na referida lei:

Finalidade:	Contribuir para o desenvolvimento econômico e social mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com os respectivos planos regionais de desenvolvimento.
Beneficiários prioritários:	Pequenos e mini-produtores rurais e pequenas e microempresas, às de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra locais e as que produzam alimentos básicos para consumo da população, bem como aos projetos de irrigação, quando pertencentes aos citados produtores, suas associações e cooperativas
Governança:	<u>Condel/Sudene</u> : definir anualmente as diretrizes e prioridades e a programação para aplicação dos recursos; avaliar a aplicação dos recursos. <u>MIDR</u> : definir as diretrizes e orientações gerais para aplicação dos recursos; analisar a proposta do BNB para a programação. <u>Sudene</u> : propor ao Condel/Sudene as diretrizes e prioridades; analisar a proposta do BNB para a programação; avaliar a aplicação dos recursos. <u>BNB</u> (banco administrador): propor a programação; aplicar e gerir os recursos; realizar demais atividades bancárias.
Divisão dos recursos:	Dos 3% da arrecadação dos impostos sobre renda e sobre produtos industrializados: <u>FNE</u> : 1,8% (sendo 0,9% exclusivo para o semiárido) <u>FNO</u> : 0,6% <u>FCO</u> : 0,6%

21. Ainda no ambiente das políticas públicas do Governo Federal que pretendem reduzir as desigualdades regionais, destaca-se o artigo 43 da CF88 que permite à União estabelecer políticas de cunho regional, visando o desenvolvimento e a redução das desigualdades regionais e a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), estabelecida pelo Decreto nº 9.810, de 2019.

22. A PNDR, assim como a Lei Complementar nº 125, de 2007, que cria a Sudene, estabelece a necessidade de elaboração por parte da Sudene do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE), a ser aprovado pelo Condel/Sudene e encaminhado ao Congresso Nacional, para avaliação e conversão em lei.

23. Como instrumento da PNDR e do PRDNE, e conforme previsto na CF88, a aplicação dos recursos do FNE deverá observar seus princípios, diretrizes, estratégias e programas.

24. Em 10/7/2023, na sua 31ª reunião, o Condel/Sudene aprovou por meio da Resolução nº 167/2023 a minuta do projeto de lei que institui o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste para o período de 2024-2027.

25. O Plano indica como grande desafio o reposicionamento do Nordeste "no contexto nacional e internacional pela valorização de suas múltiplas potencialidades e sua inserção nas tendências do século XXI, considerando como princípios a sustentabilidade ambiental e a redução significativa das desigualdades sociais e regionais herdadas", estabelecendo diretrizes e eixos temáticos.

26. A nova versão do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE) aponta como ideia força que a inovação oriente e consolide a ampliação de capacidades científicas, tecnológicas, de engenharia, de gestão e de negócios, e influencie na modelagem de um conjunto mais amplo de competências regionais para atender aos desafios sinalizados nos setes eixos estratégicos que o compõe. Para integrar diversas dimensões do desenvolvimento e orientar o planejamento das ações, o instrumento se baseia numa abordagem territorial que tem como quadro de referência a utilização das regiões geográficas intermediárias, valorizando a integração urbano-rural e a conectividade entre as cidades que exercem a centralidade regional.

27. Na definição das diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do FNE em 2024, aprovados pelo Condel/Sudene por meio da Resolução Nº 169/2023, além da discussão com os diversos atores e representantes governamentais e produtivos da sua área de atuação, a Sudene incorporou ao documento aqueles eixos temáticos e projetos do Plano passíveis de financiamento pelo Fundo, indicando ao BNB quais as prioridades e aonde devem ser concentrados os esforços, criando um elo entre o planejamento e os recursos financeiros, de forma a viabilizar a sua execução.

28. Foram considerados como diretrizes específicas para aplicação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) os eixos estratégicos apontados pelo Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE), quais sejam: 1) desenvolvimento produtivo; 2) inovação; 3) infraestrutura econômica e urbana; 4) meio ambiente; e 5) educação. Os eixos de Capacidades Governativas e Desenvolvimento Social não foram considerados nas diretrizes de aplicação, uma vez que contemplam programas com baixa adesão aos critérios de aplicação de recursos do fundo.

29. Para formulação da Programação Anual do FNE, deve-se observar ainda o disposto na Portaria do MIDR Nº 2.252/2023, de 4/7/2023, que estabeleceu as diretrizes e orientações gerais para aplicação dos recursos do Fundo nos exercícios de 2024 a 2027. Tal portaria tem como objetivo compatibilizar os programas de financiamento com as orientações da política macroeconômica, das políticas setoriais e da PNDR.

30. Após aprovadas as diretrizes e prioridades, o Condel deverá definir as regras para aplicação dos recursos do Fundo, tal programação é composta por: i) programas de financiamento, que estabelece as condições e restrições das linhas de financiamento; e ii) plano de aplicação, que traz a projeção de aplicação dos recursos por setor econômico, estado, porte de beneficiários, dentre outros.

31. O presente Parecer Técnico Conjunto irá tratar das propostas apresentadas pelo BNB por meio para alteração das condições dos programas de financiamento, enviadas por meio dos Ofícios 2023/493-036, de 28/9/2023, e 2023/1719-008, de 10/10/2023. O plano de aplicação será tratado no Parecer Técnico Conjunto (MDR/SUDENE) 5 (SEI nº 0585472).

32. De forma breve, elenca-se abaixo os aspectos relacionados aos programas de financiamento de que trata a Programação Anual do FNE e que costumam ser alvo de propostas de alteração:

- i) critérios para enquadramento de porte de beneficiário: de acordo com a receita/renda bruta anual;
- ii) limites de financiamento: de acordo com o porte, localização e atividade.
- iii) atividades e itens de financiamento vedado.
- iv) programas de financiamento: objetivo, finalidade, itens financiáveis, público-alvo, prazos e encargos financeiros.

33. Passa-se à análise das propostas, ressaltando que ficam mantidas as condições dispostas na Programação do exercício anterior naquilo que não for alterado pelas deliberações do Condel/Sudene, considerando as presentes propostas do BNB e as recomendações deste Parecer.

4. ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES GERAIS, RESTRIÇÕES DO FNE E PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO

34. De início se faz necessário destacar que os recursos financeiros do FNE, e gerenciais do BNB, são escassos e, portanto, devem ser aplicados de forma a maximizar a capacidade do Fundo atingir seus objetivos, de forma que devem ser priorizadas atividades com maior capacidade estrutural de gerar emprego e renda no curto, médio e longo prazo, em detrimento daquelas que pouco contribuem para a redução das desigualdades regionais e intrarregionais.

35. As análises serão realizadas considerando os aspectos técnicos apresentados pelo BNB, assim como a aderência das referidas propostas à legislação já referida, à PNDR, ao PRDNE, às diretrizes e orientações gerais definidas pelo MIDR e às diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Condell/Sudene.

36. Para fins de organização, primeiro serão apresentadas as propostas do banco, seguida de quadro exemplificativo com as modificações necessárias no documento da programação para o atingimento do objetivo proposto. Em seguida serão feitas as análises, considerações e recomendações da Sudene e MIDR sobre a proposição e logo após será apresentado um quadro elencando a recomendação da equipe técnica da Superintendência e do Ministério ao Conselho.

• Proposta 1 - Criar a Estratégia Mulheres Nordestinas Empreendedoras

37. O MIDR apresentou ao BNB e à Sudene, gestores do FNE, e ao Banco da Amazônia e Sudam, gestores do FNO, por meio do Ofício Circular nº 18/2023/SNFI-MIDR, de 9/10/2023, proposta de criação de condições favorecidas a empreendimentos controlados e dirigidos por mulheres, de forma similar à medida adotada no âmbito do FCO, neste caso já aprovada e válida para 2023.

38. Justifica o Ministério: "Quanto ao mérito, a medida teve como enfoque mitigar uma das causas para a sub-representatividade das mulheres no empreendedorismo, haja vista a dificuldade que essas empreendedoras têm para acessar financiamentos. Segundo o estudo "Mulheres Empreendedoras no Brasil", realizado pelo Sebrae, em parceria com o Instituto Brasileiro de Qualidade e Produtividade - IBPQ, apenas 25% das mulheres conseguem obter empréstimos bancários para seus negócios, enquanto essa proporção é de mais de 33% entre os homens."

39. Segue o MIDR: "tendo em vista a importância da matéria no que tange não só ao fomento à promoção da competitividade e ao desenvolvimento econômico e social do País por meio do fortalecimento do empreendedorismo feminino, mas também à integração com outras políticas públicas transversais de fomento ao empreendedorismo feminino no País buscada pelo Governo Federal."

40. Neste sentido, o BNB apresentou as seguintes propostas para o público alvo "mulheres empreendedoras ou controladoras de empresas, produtoras rurais de todos os portes, inclusive as Microempreendedoras Individuais":

- aumento do prazo total de financiamento em até 2 anos, incluído 1 ano adicional de carência
- aumento do financiamento de capital giro associado de 1/3 para até 40% do investimento total; e
- aumento do limite de financiamento para projetos de mulheres empreendedoras e/ou controladas por mulheres, de acordo com o porte, conforme tabela a ser apresentada abaixo.

41. Os quadros abaixo discriminam as alterações propostas:

Redação Atual				Redação Proposta			
Porte/Tipologia da Região ⁽²⁾	Alta Renda (todos os dinamismos)	Média e Baixa Renda (todos os dinamismos)	Semiárido, Rides, Operações Florestais ⁽³⁾ , Operações CTI ⁽⁴⁾ , Operações PRSF ⁽⁵⁾ , Logística, Água e Esgoto ⁽⁶⁾ , Rotas Estratégicas do Turismo/polos de Regiões Intermediárias (PRDNE) ⁽⁷⁾	Porte/Tipologia da Região ⁽²⁾	Alta Renda (todos os dinamismos)	Média e Baixa Renda (todos os dinamismos)	Baixa Renda, Semiárido, Rides, Operações Florestais ⁽³⁾ , Operações CTI ⁽⁴⁾ , Operações PRSF ⁽⁵⁾ , Logística, Água e Esgoto ⁽⁶⁾ , Rotas Estratégicas do Turismo/polos de Regiões Intermediárias (PRDNE) ⁽⁷⁾ Projetos para Mulheres Empreendedoras e empresas controladas por mulheres ⁽¹¹⁾
Mini/Micro	100	100	100	Mini/Micro	100	100	100
Pequeno	100	100	100	Pequeno	100	100	100
Pequeno-Médio	90	95	100	Pequeno-Médio	90	95	100
Médio I	80	85	95	Médio I	80	85	95
Médio II	70	75	85	Médio II	70	75	85
Grande (PRDNE)	70	75	80	Grande (PRDNE)	70	75	80
Grande	50	50	50	Grande	50	50	50

...

(11) Os limites especiais aplicados até o porte Médio I para projetos de mulheres empreendedoras e/ou empresas controladas por mulheres (mais de 50% do quadro societário, desde que esse percentual de controle tenha no mínimo de 06 meses da data de apresentação da proposta de financiamento).

42. A proposta do BNB consiste em aumentar o limite de financiamento para projetos de mulheres empreendedoras e/ou empresas controladas por mulheres (mais de 50% do quadro societário, desde que esse percentual de controle tenha no mínimo de 06 meses da data de apresentação da proposta de financiamento) nos portes Pequeno-Médio (de 95% para 100%) e Médio I (de 85% para 95%), independentemente do objetivo e localização do empreendimento. A limitação dos portes beneficiados está disposta na Nota 11, como se verifica no quadro acima.

43. Além do disposto na tabela acima, seria criado capítulo específico no documento da programação para dispor sobre as regras e benefícios especiais, conforme quadro abaixo:

Condições Especiais (item 4.8) (item novo)	
O FNE em seu papel de desenvolver os setores, regiões e atividades, cria condições especiais aos financiamentos concedidos a empreendimentos controlados e dirigidos por mulheres, em todas as linhas de financiamento do FNE, exceto o PRONAF e o P-Fies, com o intuito de fortalecer a participação feminina na economia.	
Neste sentido, estabelece condições diferenciadas de carência, prazo, limite de financiamento, capital de giro associado e outras condições, para operações cujos proponentes sejam mulheres, produtoras rurais, empresárias, empreendedoras e microempreendedoras individuais, exceto as beneficiárias do Pronaf, conforme as condições estabelecidas abaixo:	
<ul style="list-style-type: none"> • Público-alvo: mulheres empreendedoras ou controladoras de empresas, produtoras rurais de todos os portes, inclusive as Microempreendedoras Individuais; • Prazos: estabelece um prazo adicional para esse público de até 02 anos no prazo total, incluído até 01 ano de carência em todas as linhas de financiamento do FNE; • Limite de financiamento: Nos projetos de investimento o percentual estabelecido serão os dispostos na Tabela abaixo: 	
TABELA – Limite de Financiamento (%)	
Porte	Percentual máximo
Mini/micro	100
Pequeno	100
Pequeno-médio	100
Médio I	95

(*) Para os demais portes, aplica-se os limites normalmente vigentes

- Capital de giro associado: limitado até 40% do investimento total;
- Demais condições:
 - Somente serão aceitas atualização de quadro societário com mais de 6 meses do registro na Junta Comercial;
 - A participação acionária das mulheres nas empresas deve ser de mais de 50% do seu capital social.

44. Estamos de acordo com a proposta do BNB, que atende ao pleito do MIDR e encontra-se em consonância com as demais políticas públicas transversais de fomento ao empreendedorismo.

Recomendação 1

Recomenda-se ao Condol que **aprove** as alterações propostas, de forma a criar a Estratégia Mulheres Nordestinas Empreendedoras.

A respeito da redação, buscando uma melhor organização do documento da Programação Anual do FNE, a Tabela 3 não deve ser alterada, de forma que os limites de financiamento especiais deverão estar especificados apenas no item 4.8.

Proposta 2 - Ampliar o limite de financiamento para projetos localizados em municípios classificados como de baixa renda

45. O BNB propõe aumentar o limite de financiamento de projetos e empreendimentos localizados nos municípios classificados como de Baixa Renda, para todos os portes e finalidades.

46. Atualmente projetos localizados em municípios de Média e Baixa Renda possuem os mesmos limites de financiamento, com a proposta do BNB, os municípios de Baixa Renda passariam a ter um limite superior, conforme discriminado no quadro abaixo.

Redação Atual				Redação Proposta			
Porte/Tipologia da Região ⁽²⁾	Alta Renda (todos os dinamismos)	Média e Baixa Renda (todos os dinamismos)	Semiárido, Rides, Operações Florestais ⁽³⁾ , Operações CTI ⁽⁴⁾ , Operações PRSF ⁽⁵⁾ , Logística, Água e Esgoto ⁽⁶⁾ , Rotas Estratégicas do Turismo/polos de Regiões Intermediárias (PRDNE) ⁽⁷⁾	Porte/Tipologia da Região ⁽²⁾	Alta Renda (todos os dinamismos)	Média e Baixa Renda (todos os dinamismos)	Baixa Renda, Semiárido, Rides, Operações Florestais ⁽³⁾ , Operações CTI ⁽⁴⁾ , Operações PRSF ⁽⁵⁾ , Logística, Água e Esgoto ⁽⁶⁾ , Rotas Estratégicas do Turismo/polos de Regiões Intermediárias (PRDNE) ⁽⁷⁾ Projetos para Mulheres Empreendedoras e empresas controladas por mulheres ⁽¹¹⁾
Mini/Micro	100	100	100	Mini/Micro	100	100	100
Pequeno	100	100	100	Pequeno	100	100	100
Pequeno-Médio	90	95	100	Pequeno-Médio	90	95	100
Médio I	80	85	95	Médio I	80	85	95
Médio II	70	75	85	Médio II	70	75	85
Grande (PRDNE)	70	75	80	Grande (PRDNE)	70	75	80
Grande	50	50	50	Grande	50	50	50

47. Para o porte Pequeno-Médio o limite de financiamento passaria de 95% para 100% do investimento total; para o Médio I o limite passaria de 85% para 95%; para o Médio II a mudança proposta é de 75% para 85%; enquanto para o Grande haveria alteração apenas se o projeto/empreendimento fosse considerado prioritário pelo PRDNE e pelas diretrizes e prioridades, subindo de 75% para 80%.

48. Estamos de acordo com a proposta apresentada, que se encontra alinhada às prioridades espaciais do Fundo.

Recomendação 2

Recomenda-se ao Condol que **aprove** a proposta de ampliar o limite de financiamento para projetos localizados em municípios classificados como de baixa renda.

Proposta 3 - Possibilitar o financiamento de despesas com terceirização de mão-de-obra em empreendimentos do setor de saúde

49. O banco propõe permitir o financiamento de despesas com terceirização de mão de obra para os empreendimentos do setor de saúde. Atualmente tal objeto já é passível de financiamento nos empreendimentos do setor de turismo;

50. A justificativa apresentada indica a importância da medida devido à "redução de custos e aumento da produtividade, a terceirização de mão de obra em questões de saúde pública atende ao sentido da urgência das ações a serem implementadas em situações de pandemias, por exemplo", assim como possibilita uma "oferta de maior qualidade de vida à população provocada pela descentralização de hospitais, clínicas, laboratórios e outros equipamentos, evitando-se o deslocamento das pessoas aos grandes centros urbanos, congestionando-se a rede pública e privada de saúde, sem contar o maior conforto da população".

Redação Atual	Redação Proposta (alterações em negrito)
4.5 – Restrições (...) e) Recuperação de capitais já investidos ou pagamento de dívidas efetivadas, exceto os gastos e compromissos relativos às condições abaixo: i. Nas operações não rurais: 1. Os gastos gerais relativos ao funcionamento do empreendimento, a título de ressarcimento/reembolso, quanto a: folha de pagamento exceto os tributos; despesas com terceirização de mão de obra no setor do turismo; (...)	4.5 – Restrições (...) e) Recuperação de capitais já investidos ou pagamento de dívidas efetivadas, exceto os gastos e compromissos relativos às condições abaixo: i. Nas operações não rurais: 1. Os gastos gerais relativos ao funcionamento do empreendimento, a título de ressarcimento/reembolso, quanto a: folha de pagamento, exceto os encargos sociais; despesas com terceirização de mão de obra no setor do turismo e no setor de saúde ; (...)

51. A terceirização de mão de obra no setor de saúde propicia a agilidade na alocação de profissionais qualificados, que podem atender às demandas sazonais ou emergenciais, a redução de custos operacionais, que envolvem treinamento, equipamentos, encargos trabalhistas, entre outros, e a ampliação da oferta de especialidades médicas, que possibilita um atendimento mais completo e personalizado aos pacientes. A proposta apresentada pelo banco fortalece a estratégia Saúde Nordeste, presente na Programação Anual do FNE, fomentando o aumento de produtividade dos empreendimentos do setor e trazendo benefícios aos usuários dos serviços, de forma que nos manifestamos favoravelmente.

Recomendação 3

Recomenda-se ao Condel que **aprove** a proposta de possibilitar o financiamento de despesas com terceirização de mão-de-obra em empreendimentos do setor de saúde

• **Proposta 4 - Possibilitar que o BNB defina a metodologia para comprovação da recuperação de capitais ou pagamento de dívidas efetivadas**

52. O BNB propõe alteração nas restrições relacionadas ao financiamento para recuperação de capitais investidos ou pagamento de dívidas efetivadas para fins de possibilitar alteração normativa interna do banco na comprovação dos gastos passíveis de financiamento com recursos do FNE, no âmbito do subitem 4.5 - Restrições, alínea "e", conforme apresentado no quadro abaixo. O banco argumenta que a atual redação implica em exigir a comprovação fiscal e de pagamento para todas as operações de capital de giro com fundos constitucionais, e que a alteração proposta permitirá aperfeiçoar a metodologia de comprovação financeira, desburocratizando a concessão de crédito. Explica que tal aperfeiçoamento favorecerá especialmente o público de portes prioritários demandantes de capital de giro, cujo ticket médio é baixo e quase a totalidade dos seus desembolsos é feito como ressarcimento, considerando, dentre outros aspectos, o tempo para processamento e o custo operacional para os clientes, fornecedores e Banco em se fazer o pagamento pulverizado de cada nota fiscal apresentada.

53. Ainda segundo o BNB, em se tratando do público prioritário, a desburocratização pretendida, com redução de custo e de tempo operacional, promoverá o aumento no volume contratado, contribuindo para o atendimento ao objetivo de "**ampliação da concessão de crédito ao pequeno tomador**", estabelecido na Resolução Condel/Sudene nº 154/2021, que determinou ao banco, na condição de Banco Administrador do FNE, a elaboração de plano de ação com medidas administrativas e operacionais voltadas ao aprimoramento da gestão do FNE e da execução de sua programação financeira.

4.5 - Restrições - alínea "e"	
Redação Atual	Redação Proposta (alterações em negrito)
<p>4.5 – Restrições (...) e) Recuperação de capitais já investidos ou pagamento de dívidas efetivadas, exceto os gastos e compromissos relativos às condições abaixo:</p> <p>i. Nas operações não rurais: 1. Os gastos gerais relativos ao funcionamento do empreendimento, a título de ressarcimento/reembolso, quanto a: folha de pagamento exceto os tributos; despesas com terceirização de mão de obra no setor do turismo; despesas de água, energia e comunicação; combustíveis e lubrificantes; material de expediente e limpeza; despesas de manutenção de veículos, máquinas e equipamentos; despesas cartorárias necessárias à implementação dos projetos de financiamento; despesas de postagem, frete, aluguel e condomínio; desde que integrantes da proposta e comprovadamente efetuados e pagos a partir do 6º mês anterior à entrada da proposta no Banco.</p> <p>NOTA 01: Os gastos gerais vinculados às despesas cartorárias, na forma do acima exposto, somente serão financiáveis se vinculados a mutuários de micro e pequenas empresas (MPEs) (...) 3. As demais finalidades: os itens financiáveis, inclusive insumos, mercadorias e matéria-prima, integrantes do orçamento vinculado à proposta e comprovadamente efetuados e pagos a partir do 6º(sesto) mês anterior à entrada da proposta no Banco.</p>	<p>4.5 – Restrições (...) e) Recuperação de capitais já investidos ou pagamento de dívidas efetivadas, exceto os gastos e compromissos relativos às condições abaixo:</p> <p>i. Nas operações não rurais: 1. Os gastos gerais relativos ao funcionamento do empreendimento, a título de ressarcimento/reembolso, quanto a: folha de pagamento, exceto os encargos sociais; despesas com terceirização de mão de obra no setor do turismo e no setor de saúde; despesas de água, energia e comunicação; combustíveis e lubrificantes; material de expediente e limpeza; despesas de manutenção de veículos, máquinas e equipamentos; despesas cartorárias necessárias à implementação dos projetos de financiamento; despesas de postagem, frete, aluguel e condomínio; desde que integrantes da proposta e comprovadamente efetuados e pagos a partir do 6º mês anterior à entrada da proposta no Banco, ficando a cargo da instituição financeira definir critérios de comprovação, inclusive por amostragem.</p> <p>NOTA 01: Os gastos gerais vinculados às despesas cartorárias, na forma do acima exposto, somente serão financiáveis se vinculados a mutuários de micro e pequenas empresas (MPEs). (...) 3. As demais finalidades: os itens financiáveis, inclusive insumos, mercadorias e matéria-prima, integrantes do orçamento vinculado à proposta e comprovadamente efetuados e pagos a partir do 6º(sesto) mês anterior à entrada da proposta no Banco, ficando a cargo da instituição financeira definir critérios de comprovação, inclusive por amostragem.</p>

54. A definição de normas, procedimentos e condições operacionais próprias da atividade bancária com recursos do FNE é de competência do BNB. O ajuste proposto na redação objetiva reforçar que a definição dos critérios de comprovação dos gastos passíveis de financiamento com recursos do FNE no âmbito da exceção à vedação de financiamento de recuperação de capitais já investidos ou pagamento de dívidas efetivadas será realizada em normativo interno do banco. Porém, a necessidade de comprovação de tais despesas e a especificação da possibilidade de que tal comprovação possa ser realizada inclusive por meio de amostragem traz à apreciação do Condel tema que deve ser tratado no citado normativo interno do banco, o qual deve observar a legislação bancária, de forma que sugerimos a supressão dos trechos que fazem referência a tais elementos.

55. Considerando que quase a totalidade dos desembolsos dos financiamentos para capital de giro para os portes prioritários é feito como ressarcimento, decorrente do elevado tempo de processamento dessas operações, é relevante viabilizar que o financiamento das despesas efetivadas cujos pagamentos ainda não tenham sido realizados até a data do desembolso, contemplando aquelas pré-existentes (até seis meses antes) e as realizadas após a entrada da proposta no banco, de forma que somos favoráveis à exclusão do termo "e pagos", conforme proposto pelo BNB.

Recomendação 4
<p>Recomendamos ao Condel que aprove a proposta do BNB com o seguinte ajuste de redação: (...) 1. Os gastos gerais relativos ao funcionamento do empreendimento, a título de ressarcimento/reembolso, quanto a: folha de pagamento exceto os tributos; despesas de terceirização de mão de obra no setor do turismo, despesas de água, energia e comunicação; combustíveis e lubrificantes; material de expediente e limpeza; despesas de manutenção de veículos, máquinas e equipamentos; despesas cartorárias necessárias à implementação dos projetos de financiamento; despesas de postagem, frete, aluguel e condomínio; desde que integrantes da proposta e efetuados a partir do 6º mês anterior à entrada da proposta no Banco. (...) 3. As demais finalidades: os itens financiáveis, inclusive insumos, mercadorias e matéria-prima, integrantes do orçamento vinculado à proposta e efetuados a partir do 6º(sesto) mês anterior à entrada da proposta no Banco.</p>

• **Proposta 5 - Possibilitar o financiamento de Veículo Utilitário Quadríciclo (ATV) no âmbito dos programas de financiamento do setor Rural**

56. O BNB propõe que seja permitido o financiamento de Veículo Utilitário Quadríciclo (ATV) no âmbito dos programas de financiamento do setor Rural. Segundo o banco, tais veículos são "*amplamente utilizado nas propriedades rurais, o que tem gerado demanda de financiamento especialmente pelos pequenos produtores, notadamente aqueles que não produzem o suficiente para justificar o financiamento de tratores*".

4.5 - Restrições - alínea "q"	
Redação Atual	Redação Proposta (alterações em negrito)
q - Veículos automotores não relacionados com o desempenho da atividade do empreendimento financiado	q - Veículos automotores, não relacionados com o desempenho da atividade do empreendimento financiado NOTA XX – é passível de financiamento, dentro dos Programas Rurais, Veículo Utilitário Quadríciclo (ATV). [INCLUSÃO DA NOTA E RENUMERAÇÃO DAS DEMAIS NOTAS, EM HAVENDO]

57. O Manual de Crédito Rural permite o financiamento de veículos que devem destinar-se especificamente à atividade agropecuária, entretanto, não há disposição a respeito dos quadriciclos, de forma que atualmente seu financiamento não é nem vetado e nem permitido, encontrando-se em situação indefinida, de forma que tal omissão veda atualmente o financiamento com recursos do FNE.

58. A mecanização agrícola é um importante vetor de desenvolvimento agrário e garante o aumento da produtividade e da produção.

59. Desta forma, somos favoráveis à aprovação da demanda, limitando o financiamento aos portes Mini/Micro, Pequeno e Pequeno-Médio.

Recomendação 5
Recomenda-se ao Condol que aprove a proposta de possibilitar o financiamento de Veículo Utilitário Quadríciclo (ATV) no âmbito dos programas de financiamento do setor Rural, limitado aos portes Mini/Micro, Pequeno e Pequeno-Médio. A respeito da redação, a possibilidade de financiar Veículo Utilitário Quadríciclo (ATV) deverá ser indicada nos programas que financiam o setor rural, e não no item 4.5 - Restrições.

• **Proposta 6 - Incluir nota que especifique expressamente o prazo para financiamento de Custeio Pecuário, no âmbito do programa FNE Rural**

60. Com objetivo de dirimir dúvidas interpretativas, o BNB propõe incluir nota que indique explicitamente que, no âmbito do financiamento de custeio pecuário no programa FNE Rural, o prazo máximo do financiamento para aquisição de insumos destinados à atividade de recria e engorda será o mesmo vinculada à própria atividade.

Programa FNE Rural (item 6.1)	
Redação Atual	Redação Proposta (alterações em negrito)
6.1.6 PRAZOS Os prazos serão fixados em função do cronograma físico-financeiro do projeto e da capacidade de pagamento do beneficiário, respeitados os prazos máximos estabelecidos abaixo: (...) d. Custeio pecuário – recria e engorda: até 30 meses. e. Custeio pecuário – outros: até 01 ano. (...)	6.1.6 PRAZOS Os prazos serão fixados em função do cronograma físico-financeiro do projeto e da capacidade de pagamento do beneficiário, respeitados os prazos máximos estabelecidos abaixo: (...) d. Custeio pecuário – recria e engorda: até 30 meses. e. Custeio pecuário – outros: até 01 ano. (...) NOTA 03: Para efeito do financiamento do custeio pecuário para aquisição de insumos destinados à atividade de recria e engorda, o prazo máximo da operação será o mesmo vinculado à própria atividade, conforme indicado na alínea "d" acima. [INCLUSÃO DE NOTA E REMUNERAÇÃO DAS DEMAIS NOTAS, EM SEQUÊNCIA]

61. Somos favoráveis à proposta, tendo em vista que a proposta se encontra amparada pelo Manual de Crédito Rural - MCR e tem como objetivo apenas dirimir dúvidas interpretativas, melhorando a operacionalização dos recursos.

Recomendação 6
Recomenda-se ao Condol que aprove a proposta do BNB de incluir nota que especifique expressamente o prazo para financiamento de Custeio Pecuário, no âmbito do programa FNE Rural.

• **Proposta 7 - Possibilitar o financiamento de franquias no âmbito dos programas FNE Proatur, FNE Comercio e Serviços e FNE MPE, com aumento do limite de financiamento para capital de giro**

62. O BNB propõe que seja permitido o financiamento de franquias empresariais, tanto da abertura de novas unidades quanto da aquisição de franquias já em funcionamento, além do aumento do limite de financiamento de capital de giro associado ao investimento. Tal objeto seria passível de financiamento apenas nos programas FNE Proatur, FNE Comercio e Serviços e FNE MPE. As propostas consistem em:

- financiar a abertura de franquias, com o pagamento da taxa de franquia (ou taxa de ingresso ou taxa inicial de filiação), exceto dos empreendimentos de franquias internacionais;
- financiar a aquisição de franquias em funcionamento; e
- a respeito das franquias, aumentar o limite de financiamento de capital giro associado de 1/3 para até 50% do investimento total.

63. Segundo o banco, "o mercado de franquias encontra-se em expansão em todo o País", num modelo de negócio que garante ao empresário acesso às informações, estratégias de formação e assessoria empresarial, além de tecnologias e suporte, o que aumenta as chances de sucesso do empreendimento.

64. Atualmente o BNB, com recursos do FNE, financia franqueados e franqueadores, desde que o negócio se enquadre nas regras do Fundo, entretanto, não é permitido o financiamento da taxa de franquia, de forma que a presente proposta consiste na possibilidade do financiamento de tal taxa, tanto na abertura de nova unidade, quando na aquisição de unidade em funcionamento.

65. Considerando a importância dos negócios de franquia, sua capacidade de geração de emprego e renda, tanto nas grandes cidades quanto nas pequenas e médias, somos favoráveis à proposta de possibilitar o financiamento da taxa de franquia, seja para a abertura de novas unidades, seja para a aquisição de unidades em funcionamento, entretanto, somos contrários à ampliação do limite do financiamento de capital de giro associado, tendo em vista que o próprio FNE dispõe de alternativas suficientes para concessão de crédito destinado ao financiamento de capital de giro, não havendo razões para melhorar as condições para esse público específico.

Recomendação 7
Recomenda-se ao Condol que aprove a proposta de possibilitar o financiamento da taxa de franquia, seja para a abertura de novas unidades, seja para a aquisição de unidades em funcionamento, no âmbito dos programas FNE Proatur, FNE

Comercio e Serviços e FNE MPE, nos termos indicados no Ofício do 2023/493-036, de 28/9/2023, e recomendamos que **não aprove** o aumento do limite do financiamento de capital de giro associado.

- Proposta 8 - Alterar a descrição do programa FNE Inovação e, no âmbito do financiamento de atividades de desenvolvimento de sistemas e afins, possibilitar o financiamento de inversões com folha de pagamento, nos termos das normas contábeis**

66. A proposta do banco consiste em (i) explicitar que o programa FNE Inovação financia investimentos em ciência e tecnologia, indicando finalidades associadas ao tema, e (ii) nos termos das normas contábeis, possibilitar o financiamento de inversões com folha de pagamento nos empreendimentos que desenvolvam atividades de desenvolvimento de sistemas.

Programa FNE Inovação - item 6.9	
Redação Atual	Redação Proposta (alterações em negrito)
<p>6.9.1 OBJETIVO Promover a inovação em produtos, serviços, processos e métodos organizacionais nos empreendimentos. (...) 6.9.2 FINALIDADE Financiar investimento em inovação: Nos setores não rurais: implantação, modernização, reforma, realocização ou ampliação que viabilizem inovações em produtos, serviços, processos e métodos organizacionais nos empreendimentos, inclusive a elaboração de estudos ambientais, bem como os investimentos estabelecidos nas condicionantes das licenças ambientais, associados ao projeto de inovação, observado o objetivo do programa, contemplando: (...)</p>	<p>6.9.1 OBJETIVO Promover a inovação em produtos, serviços, processos e métodos organizacionais nos empreendimentos, além de possibilitar o financiamento à ciência e tecnologia. (...) 6.9.2 FINALIDADE Financiar investimento em ciência, tecnologia e inovação: Nos setores não rurais: implantação, modernização, reforma, realocização ou ampliação que viabilizem a transferência, desenvolvimento e absorção de tecnologias, prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, pesquisa científica e tecnológica, avaliação e certificação, propriedade intelectual, dentre outros, além de inovações em produtos, serviços, processos e métodos organizacionais nos empreendimentos, inclusive a elaboração de estudos ambientais, bem como os investimentos estabelecidos nas condicionantes das licenças ambientais, associados ao projeto de inovação, observado o objetivo do programa, contemplando: (...) NOTA 02: São financiáveis como item na finalidade investimento, no âmbito da atividade/segmento de serviços de tecnologia da Informação e Comunicação (desenvolvedores de sistemas e outros profissionais correlatos), as inversões com folha de pagamento devido ao seu caráter de essencialidade, estando, portanto, diretamente ligado ao produto da prestação do serviço, guardando relação com o que preceitua o CPC nº 04 (R1), relativo aos critérios de classificação de investimentos como Ativos Intangíveis [Pronunciamento Técnico CPC 04 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, com Correlação às Normas internacionais de Contabilidade – IAS 38 (IASB – BV2010)]. [INCLUSÃO DE NOTA E REMUNERAÇÃO DAS DEMAIS NOTAS, EM SEQUÊNCIA]</p>

67. O banco justifica que a contratação de serviços de tecnologia da Informação e Comunicação (desenvolvedores de sistemas e outros profissionais correlatos), e em consequência o seu custo enquanto folha de pagamento, é condição para o desenvolvimento de softwares e, portanto, diretamente ligado ao produto da prestação de serviços da empresa em foco, guardando relação com o que preceitua o CPC nº 04 (R1), relativo aos critérios de classificação de investimentos como ativos intangíveis, normativo que guarda correlação com as Normas internacionais de Contabilidade – IAS 38 (IASB – BV2010).

68. O Pronunciamento Técnico CPC 04 (R1) tem como objetivo definir o tratamento contábil dos ativos intangíveis, estabelecendo critérios específicos a serem atendidos para o reconhecimento e mensuração deste tipo de ativo. Para ativos que contenham elementos imobilizados e elementos intangíveis, deve-se avaliar qual dos elementos é mais significativo. Um software de um ativo imobilizado que não funciona sem esse software específico é parte integrante do referido equipamento, devendo ser tratado como ativo imobilizado. Quando o software não é parte integrante de respectivo hardware, ele deve ser tratado como ativo intangível. Para ativos intangíveis gerados internamente, há necessidade de aplicação de requerimentos e orientações adicionais. No caso de desenvolvimento de software gerado internamente, uma vez atendidos os critérios de reconhecimento e aplicados os requerimentos e orientações necessários, os recursos despendidos ou obrigações contraídas comporão o custo incorrido reconhecido como ativo intangível, **inclusive a folha de pagamento** dos empregados relacionados à geração do referido ativo intangível.

69. Desta forma, somos favoráveis às alterações propostas.

Recomendação 8
Recomenda-se ao Condol que aprove a proposta de alterar a descrição do programa FNE Inovação e, no âmbito do financiamento de atividades de desenvolvimento de sistemas e afins, possibilitar o financiamento de inversões com folha de pagamento, nos termos das normas contábeis em vigência.

- Proposta 9 - Criar, no âmbito do programa FNE MPE, limite específico de financiamento para o microempreendedor individual "Transportador Autônomo de Passageiros" e aumentar o limite para os "Demais Microempreendedores Individuais"**

70. O BNB propõe, no âmbito do programa FNE MPE, que tem como público-alvo as micro e pequenas empresas, a criação de um limite específico para o Transportador Autônomo de Passageiros de até R\$ 100 mil e o aumento do limite de financiamento para os Demais Microempreendedores Individuais, de R\$ 50 mil para R\$ 60 mil.

71.

Programa FNE MPE (item 6.11)	
Redação Atual	Redação Proposta (alterações em negrito)
<p>6.11.2 FINALIDADE Financiar a aquisição de bens de capital e a implantação, modernização, reforma, realocização ou ampliação de empreendimentos, inclusive a elaboração de estudos ambientais e os investimentos estabelecidos nas</p>	<p>6.11.2 FINALIDADE Financiar a aquisição de bens de capital e a implantação, modernização, reforma, realocização ou ampliação de empreendimentos, inclusive franquias empresariais, inclusive a elaboração de estudos ambientais e os investimentos estabelecidos nas</p>

condicionantes das licenças ambientais, contemplando: (...) 6.11.5. LIMITES DE FINANCIAMENTO A. Empreendedor Individual: até 100% do investimento/capital de giro (associado/isolado) necessário, respeitadas as seguintes condições: i. Transportador Autônomo de cargas, limitado a R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais). ii. Demais Microempreendedores Individuais, limitado a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).	condicionantes das licenças ambientais, contemplando: (...) 6.11.5. LIMITES DE FINANCIAMENTO A. Empreendedor Individual: até 100% do investimento/capital de giro (associado/isolado) necessário, respeitadas as seguintes condições: i. Transportador Autônomo de Cargas, limitado a R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais); ii. Transportador Autônomo de Passageiros, limitado a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); iii. Demais Microempreendedores Individuais, limitado a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) .
--	--

72. Segundo o BNB, o Transportador Autônomo de Passageiros "inclui desde os serviços tradicionais, a exemplo de táxi e transporte escolar, até os mais recentes, ofertados a partir de aplicativos", setor que vem se modificando nos últimos anos e segue em crescimento e é atualmente enquadrado no público "Demais Microempreendedores", com limite de financiamento de até R\$ 50 mil. O aumento proposto visa acompanhar o crescimento dos preços dos veículos, de forma que hoje quase inexistem veículos com valor que se enquadre no limite estabelecido.

73. Somos favoráveis à aprovação da proposta de estabelecer o limite de R\$ 100 mil para a categoria Transportador Autônomo de Cargas, desde que o beneficiário possua autorização, registro, permissão ou qualquer outro ato emitido pelo poder público que o autorize a exercer a atividade.

74. Quanto ao aumento do limite de financiamento para os Demais Microempreendedores Individuais, o BNB pretende "dar maior abrangência ao Programa FNE-MPE e gerar mais oportunidades de negócios, abrangendo públicos mais diversificados", sinaliza que "esses microempreendedores individuais reúnem condições de absorver um maior nível de endividamento".

75. Desta forma, por serem o público alvo preferencial do FNE, somos favoráveis à ampliação do limite de financiamento para os Demais Microempreendedores Individuais de R\$ 50 mil para R\$ 60 mil.

Recomendação 9
Recomenda-se ao Condel que aprove a proposta de ampliação do limite de financiamento para os Demais Microempreendedores Individuais de R\$ 50 mil para R\$ 60 mil, e que aprove a proposta de estabelecimento do limite de R\$ 100 mil para o Transportador Autônomo de Cargas, sendo a este permitido o acesso ao crédito desde que apresente autorização, registro, permissão ou outro ato emitido pelo poder público que o autorize a exercer a atividade.

- Proposta 10 - Estabelecimento de prazo específico para o financiamento de hidrogênio verde no âmbito do programa FNE Verde**

76. O BNB apresentou proposta de destacar o financiamento da atividade de produção e armazenamento de hidrogênio verde no âmbito do programa FNE Verde, ampliando seu prazo de financiamento para até 20 anos, incluída carência de até 5 anos.

77. O banco destaca a grande capacidade do Brasil de produzir hidrogênio sustentável, especialmente no Nordeste, tanto para consumo interno quanto externo: "a consolidação do Brasil como produtor de hidrogênio tem o potencial de gerar empregos, atrair novas tecnologias e investimentos, e desenvolver modelos de negócios. Isso pode colocar o país numa posição de destaque na cadeia global de valor, podendo alterar positivamente a balança comercial do país e dos estados produtores, além de gerar uma cadeia produtiva vinculada ao segmento, além de transferência de tecnologia e geração de emprego e renda a partir da atração de plantas industriais focadas na produção desse item."

Programa FNE Verde (item 6.10)	
Redação Atual	Redação Proposta (alterações em negrito)
6.10.2 FINALIDADE Financiar o investimento rural e, nos setores não-rurais, a aquisição de bens de capital e a implantação, modernização, reforma, realocização ou ampliação de empreendimentos, contemplando créditos para: (...) b. Investimento nos setores não-rurais em: (...)	6.10.2 FINALIDADE Financiar o investimento rural e, nos setores não-rurais, a aquisição de bens de capital e a implantação, modernização, reforma, realocização ou ampliação de empreendimentos, contemplando créditos para: (...) b. Investimento nos setores não-rurais em: (...) iii. Produção e armazenamento do hidrogênio verde; (...) 6.9.6 PRAZOS TABELA 21 - FNE INOVAÇÃO: PRAZOS MÁXIMOS [INCLUSÃO DE PRAZO MÁXIMO PARA PRODUÇÃO E ARMAZENAMENTO DE HIDROGÊNIO VERDE: 20 ANOS, INCLUINDO ATÉ 05 ANOS DE CARÊNCIA.

78. O hidrogênio tem sido explorado no setor de transporte e em outras aplicações como armazenamento de energia, indústria química e produção de eletricidade. Sua produção por meio da eletrólise utilizando fontes de energia renovável, que o denomina como hidrogênio verde, está se tornando uma área de foco para reduzir as emissões de carbono associadas à produção de hidrogênio. O hidrogênio verde pode contribuir para uma transição energética livre de carbono em todo o mundo, e encontra no Nordeste brasileiro o enorme potencial de geração de energia renovável para produzir e armazenar o combustível, de forma que somos favoráveis ao aumento do prazo de financiamento para até 20 anos, incluindo até 5 anos de carência.

Somos favoráveis à aprovação da proposta, tendo em vista a capacidade de geração de emprego e renda da atividade.

Recomendação 10
Recomenda-se ao Condel que aprove a proposta de estabelecimento de prazo específico para o financiamento de hidrogênio verde no âmbito do programa FNE Verde.

- Proposta 11 - Alterar a forma de acesso ao crédito do programa FNE PNMP**

79. O BNB propõe alterar a indicação do público-alvo do programa FNE PNMPO, passando a contar com duas garantias, conforme discriminado abaixo:

- a) Operações Solidárias: as operações solidárias são destinadas a grupos de pessoas que morem ou trabalhem em locais próximos umas às outras. Nesse tipo de operação a garantia é o aval solidário, sistema no qual os membros do grupo se avalizam mutuamente, resultando numa melhor seleção dos tomadores do crédito e reduzindo assim o risco da operação; e
- b) Operações Individuais.

80. Segundo o banco, "A *"boa experiência creditícia"* visava reduzir o risco de crédito, porém a metodologia já aplicada no Crediamigo faz uma avaliação de crédito implícita, visto que os integrantes do grupo solidário se autoavaliem (nesta metodologia o grupo de pessoas – empreendedores que se conhecem - se tornam responsáveis solidariamente pelo total da dívida, sendo esta relação o principal mitigador de risco de crédito)."

81. A respeito do acesso aos produtos individuais, o banco informa que *"preferencialmente, o cliente deverá ter experiência creditícia nos produtos solidários, porém, caso ainda não sejam clientes Crediamigo, os microempreendedores (MEIs e demais com receita bruta anual estabelecido para a microempresa) poderão ter acesso ao crédito através da realização de operações Individuais (Investimento ou Giro), desde que seja aplicada a metodologia do PNMPO, inclusive com levantamento de dados socioeconômicos e acompanhamento periódico do Agente de Crédito."*

82. O banco também propõe excluir o valor mínimo por operação financiamento, atualmente definido em R\$ 1 mil.

Programa FNE PNMPO (item 6.13)	
Redação Atual	Redação Proposta (alterações em negrito)
<p>6.13.1 OBJETIVO</p> <p>Financiar e apoiar atividades produtivas de micro e pequenos empreendedores urbanos, por meio da disponibilização de recursos para o microcrédito produtivo orientado, utilizando metodologia específica do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO). (...)</p> <p>6.13.4 PÚBLICO-ALVO</p> <p>Microempreendedor urbano com faturamento de até R\$ 360 mil/ano (trezentos e sessenta mil reais), conforme legislação aplicada ao PNMPO inclusive o Microempreendedor Individual (MEI), desde que tenham atendidas as seguintes condições:</p> <p>a. Boa experiência creditícia:</p> <p>b. Capacidade de pagamento real apurada no último Fluxo de Caixa suficiente para pagamento da prestação de sua obrigação principal, caso tenha operação ativa, bem como o valor da prestação da operação avalizada e de outras responsabilidades indiretas. (...)</p> <p>6.13.5 LIMITES DE FINANCIAMENTO E ENDIVIDAMENTO (...)</p> <p>NOTA 04: O valor mínimo por operação de empréstimo é R\$ 1.000,00 (mil reais).</p>	<p>6.13.1 OBJETIVO</p> <p>Financiar e apoiar atividades produtivas de micro e pequenos empreendedores urbanos, por meio da disponibilização de recursos para o microcrédito produtivo orientado, utilizando metodologia específica do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), adequando-se, enquanto <i>fundin</i>g dessa Política, às suas condições operacionais e de concessão de crédito. (...)</p> <p>6.13.4 PÚBLICO-ALVO</p> <p>Microempreendedor urbano com faturamento de até R\$ 360 mil/ano (trezentos e sessenta mil reais), conforme legislação aplicada ao PNMPO inclusive o Microempreendedor Individual (MEI), desde que tenham atendidas as seguintes condições:</p> <p>Operações Solidárias (Grupo):</p> <p>a. Capacidade de pagamento real apurada no último Fluxo de Caixa suficiente para pagamento da prestação de sua obrigação principal, caso tenha operação ativa, bem como o valor da prestação da operação avalizada e de outras responsabilidades indiretas.</p> <p>Operações individuais:</p> <p>b. Além do previsto no item "a" acima, ter recebimento de vendas anuais (faturamento) superior ao valor estipulado para isenção do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) e igual ou inferior a renda ou receita bruta anual estabelecido para a microempresa, desta forma incluindo o Microempreendedor Individual (MEI). (...)</p> <p>6.13.5 LIMITES DE FINANCIAMENTO E ENDIVIDAMENTO (...)</p> <p>NOTA 04: O valor mínimo por operação de empréstimo é R\$ 1.000,00 (mil reais):</p> <p>[EXCLUSÃO DE NOTA E REMUNERAÇÃO DAS DEMAIS NOTAS, EM SEQUÊNCIA]</p>

83. Somos favoráveis à proposta, tendo em vista que melhora a operacionalização de programa destinado ao público-alvo prioritários do Fundo.

Recomendação 11
Recomenda-se ao Condol que aprove a proposta de alterar a forma de acesso ao crédito do programa FNE PNMPO.

• **Proposta 12 - Ampliar o prazo de financiamento de shoppings centers no âmbito do programa FNE Comércio e Serviços**

84. O BNB propõe ampliar o prazo total e de carência dos financiamentos destinados a shopping centers, passando dos atuais 12 anos de prazo total, incluídos 4 anos de carência, para 15 anos, com 5 de carência.

85. A proposta é justificada pelos estudos realizados pela área de Concessão de Crédito do banco, que indicam ser mais adequado o prazo ora proposto.

Programa FNE Comércio e Serviços (item 6.7)	
Redação Atual	Redação Proposta (alterações em negrito)
<p>6.7.6 PRAZOS</p> <p>Os prazos serão fixados em função do cronograma físico-financeiro do projeto e da capacidade de pagamento do beneficiário, respeitados os prazos máximos da Tabela 19.</p>	<p>6.7.6 PRAZOS</p> <p>Os prazos serão fixados em função do cronograma físico-financeiro do projeto e da capacidade de pagamento do beneficiário, respeitados os prazos máximos da Tabela 19.</p>

TABELA 19 - FNE COMÉRCIO E SERVIÇOS:
PRAZOS MÁXIMOS

Finalidade	Prazo máximo	
	Carência Total	
1. Investimentos fixos e mistos (*)	Até 04 anos	Até 12 anos
2. Capital de Giro Isolado para aquisição de mercadorias e de bens para formação de estoque comercial e gastos relativos ao funcionamento do empreendimento.	Até 12 meses	Até 36 meses
3. Investimentos fixos e mistos vinculados à prestação de serviços de saúde 5 anos 20 anos	Até 05 anos	Até 20 anos

(...)

NOTA 04: No caso de financiamento de serviços de complexos prisionais de ressocialização, por meio de Parcerias Público-Privadas (PPPs), o prazo para financiamento é de até 20 anos, inclusive até 5 anos de carência.

(...)

TABELA 19 - FNE COMÉRCIO E SERVIÇOS: PRAZOS MÁXIMOS

Finalidade	Prazo máximo	
	Carência Total	
1. Investimentos fixos e mistos (*)	Até 04 anos	Até 12 anos
2. Capital de Giro Isolado para aquisição de mercadorias e de bens para formação de estoque comercial e gastos relativos ao funcionamento do empreendimento.	Até 12 meses	Até 36 meses
3. Investimentos fixos e mistos vinculados à prestação de serviços de saúde 5 anos 20 anos	Até 05 anos	Até 20 anos
4. Investimentos fixos e mistos vinculados a Shopping Center	Até 05 anos	Até 15 anos
5. Financiamentos de serviços de complexos prisionais de ressocialização por meio de Parcerias Público Privada (PPPs)	Até 05 anos	Até 20 anos

(...)

~~NOTA 04: No caso de financiamento de serviços de complexos prisionais de ressocialização, por meio de Parcerias Público-Privadas (PPPs), o prazo para financiamento é de até 20 anos, inclusive até 5 anos de carência.~~

(...)

[EXCLUSÃO DE NOTA E RENUMERAÇÃO DAS DEMAIS]

86. Reconhecemos a importância de tal segmento para a criação de novos negócios e geração de emprego e renda para a população, entretanto, tratam-se de empreendimentos não prioritários e voltados para o público e maior porte, de forma que somos contrário à ampliação do prazo total e de carência, sendo mais benéfico para o atingimento dos objetivos do Fundo que os recursos concedidos a tais negócios retornem o mais rápido possível para as disponibilidades, de forma que possam viabilizar novos empreendimentos.

87. A inclusão do "Financiamento de serviços de complexos prisionais de ressocialização por meio de PPPs" é mudança apenas formal, já sendo tal atividade financiável e cujo prazo encontra-se atualmente definido na Nota 4, conforme indicado no quadro abaixo. A proposta do banco consiste em transpor o conteúdo da nota para o quadro. Não vemos óbice para tal medida.

Recomendação 12

Recomenda-se ao Condel que **não aprove** a proposta de ampliar o prazo de financiamento de shoppings centers no âmbito do programa FNE Comércio e Serviços.

5. ATUALIZAÇÃO E REPROGRAMAÇÃO

88. Por se tratar de instrumento de crédito, a legislação, além de definir certos critérios e obrigações, concedeu ao Conselho Monetário Nacional (CMN) competências exclusivas no âmbito dos encargos financeiros. São assuntos sobre o qual o Condel/Sudene não possui autoridade. Ademais, por ser fonte de financiamento de operações rurais, deve o FNE se submeter às deliberações do CMN nesse âmbito.

89. Dessa forma, com o objetivo de evitar possíveis interrupções na concessão do crédito:

Recomendação 13

Recomenda-se ao Condel/Sudene que autorize o BNB a atualizar a Programação Anual do FNE, sem necessidade de nova deliberação, quando houverem alterações normativas, por parte do CMN, da legislação e do Manual de Crédito Rural do Banco Central, que não ensejem deliberação do Condel/Sudene; devendo o banco encaminhar à Sudene e ao MIDR as versões atualizadas, destacando nas comunicações enviadas as alterações realizadas.

6. CONCLUSÃO

90. Segue abaixo quadro resumo das propostas apresentadas pelo BNB e as respectivas recomendações deste Parecer:

#	Proposta	Item da Programação	Posicionamento Técnico
1	Criar a Estratégia Mulheres Nordestinas Empreendedoras: (i) ampliação do limite de financiamento; (ii) ampliação dos prazos de financiamento; e (iii) ampliação do limite de financiamento para capital de giro associado ao investimento	4.8 Condições Especiais	Recomenda aprovação.
2	Ampliar o limite de financiamento para projetos localizados em municípios classificados como de baixa renda	4.2 Limites de Financiamento (Tabela 3)	Recomenda aprovação.
3	Possibilitar o financiamento de despesas com terceirização de mão-de-obra em empreendimentos do setor de saúde	4.5 Restrições (alínea "e")	Recomenda aprovação.
4	Possibilitar que o BNB defina metodologia para comprovação da recuperação de capitais ou pagamento de dívidas efetivadas	4.5 Restrições (alínea "e")	Recomenda aprovação.
5	Possibilitar o financiamento de Veículo Utilitário Quadríciclo (ATV) no âmbito dos programas de financiamento do setor Rural	4.5 Restrições (alínea "q") e Programas de financiamento	Recomenda aprovação, com ajustes na redação, limitado aos portes Mini/Micro, Pequeno e

		ao setor rural	Pequeno-Médio.
6	Incluir nota que especifique expressamente o prazo para financiamento de Custeio Pecuniário, no âmbito do programa FNE Rural	6.1 FNE Rural	Recomenda aprovação.
7	Possibilitar (i) o financiamento de franquias no âmbito dos programas FNE Proatur, FNE Comercio e Serviços e FNE MPE, com (ii) aumento do limite de financiamento para capital de giro	6.6 FNE Proatur; 6.7 FNE Comercio e Serviços; e 6.11 FNE MPE	(i) Recomenda aprovação; e (ii) Recomenda a não aprovação.
8	Alterar a descrição do programa FNE Inovação e, no âmbito do financiamento de atividades de desenvolvimento de sistemas e afins, possibilitar o financiamento de inversões com folha de pagamento, nos termos das normas contábeis	6.9 FNE Inovação	Recomenda aprovação.
9	Criar, no âmbito do programa FNE MPE, limite específico de financiamento para o microempreendedor individual "Transportador Autônomo de Passageiros" e aumentar o limite para os "Demais Microempreendedores Individuais"	6.11 FNE MPE	Recomenda aprovação, no caso do Transportador Autônomo de Cargas, limitado aos autorizados/registrados junto ao poder público.
10	Estabelecimento de prazo específico para o financiamento de hidrogênio verde no âmbito do programa FNE Verde	6.10 FNE Verde	Recomenda aprovação.
11	Alterar a forma de acesso ao crédito do programa FNE PNMPO	6.13 FNE PNMPO	Recomenda aprovação.
12	Ampliar o prazo de financiamento de shoppings centers no âmbito do programa FNE Comércio e Serviços	6.7 FNE Comércio e Serviços	Recomenda a não aprovação.

91. As propostas alvo de recomendação pela aprovação se enquadram nas diretrizes e prioridades do Fundo, bem como estão alinhadas à sua finalidade, e visam beneficiar o público-alvo prioritários e os setores e atividades mais importantes, além de racionalizar e melhorar a operacionalização dos recursos e concessão de crédito pelo BNB.

92. Conforme exposto no parágrafo 31 deste Parecer Técnico, a análise do Plano de Aplicação, que determina as projeções de aplicação de recurso por localização, setor, programa de financiamento e porte de beneficiário, será tratada pelo Parecer Técnico Conjunto (MDR/SUDENE) 5 (SEI nº 0585472).

ARTUR FREITAS MODESTO SEDYCIAS

Coordenação de Monitoramento e Planejamento dos Fundos de Desenvolvimento e Constitucional
Sudene

CLÁUDIA MARIA DA SILVA

Coordenador-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Constitucional de Financiamento
Sudene

KLEBER DA SILVA BANDEIRA

Coordenador de Fundos Constitucionais de Financiamento
MIDR

CLÉCIO DA SILVA ALMEIDA SANTOS

Coordenador-Geral de Políticas e Normas dos Fundos Constitucionais de Financiamento
MIDR



Documento assinado eletronicamente por **Kleber da Silva Bandeira, Usuário Externo**, em 30/11/2023, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clécio da Silva Almeida Santos, Usuário Externo**, em 30/11/2023, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0585471** e o código CRC **D51E55D6**.